DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2221/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16005/2014
PROTOCOLO	: 1545217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 329/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM.
CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 32.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 329/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 295/2014 (f. 126-129), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Jozelli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Perkal Automóveis Ltda**, CNPJ/MF nº 03.715.646/0006-58, representada pelo Sr. Thiago Pires Teodoro, CPF/MF n° 900.391.901-10, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) veículo zero km, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-3482/2015 (f. 172-175), publicada no DOE/TC/MS nº 1110 em 1/6/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 329/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 295/2014.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 26137/2016 (f. 225-228) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 295/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1405/2017 (f. 229-231) opinou pela legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 295/2014, com recomendação para que o gestor adote as medidas necessárias para atender aos prazos previstos no Manual de Peças Obrigatórias.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 295/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 32.500,00
Valor Empenhado	R$ 32.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 32.500,00
Notas Fiscais	R$ 32.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 295/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Jozelli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Perkal Automóveis Ltda**, CNPJ/MF nº 03.715.646/0006-58, representada pelo Sr. Thiago Pires Teodoro, CPF/MF n° 900.391.901-10, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Jozelli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator